

NEWSLETTER NOVEMBRO/2016



An Independent Member Of
BKR International - In principal
cities worldwide

www.mca.pt

www.bkr.com

Sede: Lisboa
R. Visconde Moreira de Rey, 14
Linda-a-Pastora
2790-447 Queijas

Telf. 21 424 88 40

Fax. 21 424 88 50

Delegações:

Olhão e Portalegre

EM DESTAQUE

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS

Chamamos a atenção para o decreto-lei 67/2016 que aprovou um regime excecional de regularização de dívidas de natureza fiscal e de dívidas de natureza contributiva à segurança social.

A adesão a este regime é efetuada até ao dia 20 de dezembro. No ato de adesão é exercida a opção pelo pagamento integral ou pelo pagamento em prestações. No caso de dívidas de natureza fiscal, a opção é exercida separadamente em relação a cada uma das dívidas. Nas dívidas à segurança social a opção é exercida em relação à totalidade da dívida.

LEGISLAÇÃO FISCAL

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS

O Decreto-lei 67/2016 aprova um regime excecional de regularização de dívidas de natureza fiscal e de dívidas de natureza contributiva à segurança social através de pagamento integral ou pagamento em prestações. Aprova o programa especial de redução do endividamento ao Estado.

[Decreto-Lei n.º 67/2016 - Diário da República n.º 211/2016, Série I de 2016-11-03](#)

REGIME FACULTATIVO DE REAVALIAÇÃO DO ATIVO FIXO TANGÍVEL E PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

O Decreto-Lei 66/2016 estabelece um regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 141.º da [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março.

[Decreto-Lei n.º 66/2016 - Diário da República n.º 211/2016, Série I de 2016-11-03](#)

TAXA DO ISP - GASÓLEO

A Portaria 291-A/2016 atualiza o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

[Portaria n.º 291-A/2016 - Diário da República n.º 220/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-11-16](#)

RISCO ESPECIFICO DE CRÉDITO - PERDAS DE IMPARIDADE E OUTRAS CORREÇÕES DE VALOR

O Decreto regulamentar 5/2016 estabelece os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, a aplicar no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016. Respeita a entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

[Decreto Regulamentar n.º 5/2016 - Diário da República n.º 222/2016, Série I de 2016-11-18](#)

IRC – ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

A Portaria 293-A/2016 estabelece as condições e procedimentos para a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do regime especial aplicável (Lei 61/2014) aos ativos por impostos diferidos.

[Portaria n.º 293-A/2016 - Diário da República n.º 222/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-11-18](#)

OUTRA LEGISLAÇÃO

REGIME JURIDICO DA GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS

O Decreto-lei 71/2016 procede à sétima alteração ao [Decreto-Lei n.º 366-A/97](#), de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao [Decreto-Lei n.º 178/2006](#), de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 67/2014](#), de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

[Decreto-Lei n.º 71/2016 - Diário da República n.º 212/2016, Série I de 2016-11-04](#)

REGIME JURIDICO DAS FARMÁCIAS DE OFICINA

O Decreto-lei 75/2016 procede à sétima alteração ao [Decreto-Lei n.º 307/2007](#), de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina e revoga o [Decreto-Lei n.º 241/2009](#), de 16 de setembro.

[Decreto-Lei n.º 75/2016 - Diário da República n.º 214/2016, Série I de 2016-11-08](#)

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

O Decreto Regulamentar regional 23/2016/M procede à quarta alteração ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M](#), de 5 de setembro que aprovou o Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira.

[Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2016/M - Diário da República n.º 225/2016, Série I de 2016-11-23](#)

Programas operacionais / Apoios

[Portaria n.º 286-A/2016 - Diário da República n.º 215/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-11-09](#)

Estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2017-2019, aprovado pela Decisão de Execução (UE) [2016/1102](#), da

Comissão, de 5 de julho, nos termos do [Regulamento \(UE\) n.º 1308/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e do Regulamento de Execução (UE) [2015/1368](#), da Comissão, de 6 de agosto.

[Portaria n.º 291/2016 - Diário da República n.º 220/2016, Série I de 2016-11-16](#)

Terceira alteração do Regulamento de aplicação das medidas n.os 3.3, «Implementação de Estratégias Locais de Desenvolvimento», e 3.5, «Funcionamento dos Grupos de Ação Local, Aquisição de Competências e Animação», do PRODER, aprovado em anexo à [Portaria n.º 392-A/2008](#), de 4 de junho, da qual faz parte integrante.

CONTABILIDADE

O **Regulamento (UE) 2016/2067 da Comissão, de 22 de novembro de 2016** altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 9.

A presente informação destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

Caso deseje obter esclarecimentos adicionais contacte sroc@mca.pt